

# INFORMATIVO RPPS

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

**Titulares** - Ana Claudia Tuzi Serafini, Bruna Frizzo, Fabiana Chaves Brizzolla, Iolanda Teresinha Carloto Pavanelo e Alda Sperandei Munareto.

**Suplentes** - Sabrina Gioda Guerin, Fabiana Bastos Rosa, Naiele de Bastos Tadielo e Vera Maria Deponti Frigi.

- **CONSELHO FISCAL**

**Titulares** - Daniela Tolfo Peranzoni, Paulo Renato de Matos Junior e Hosmana da Rosa César de Moura.

**Suplentes** - Marciele Benvegnu Bruno, Ricardo Alexandre Gonçalves da Rocha e Janete Maria Cogo Angonese.

- **COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**

**Titulares** - Ana Paula Pizzolato da Silveira, Adão Chiavenato Machado e Elisandra Carloto Saciloto.

- **GESTÃO:**

**Gestora** - Elisandra Carloto Saciloto

## NÚMERO DE APOSENTADOS/PENSIONISTAS

### APOSENTADOS

26

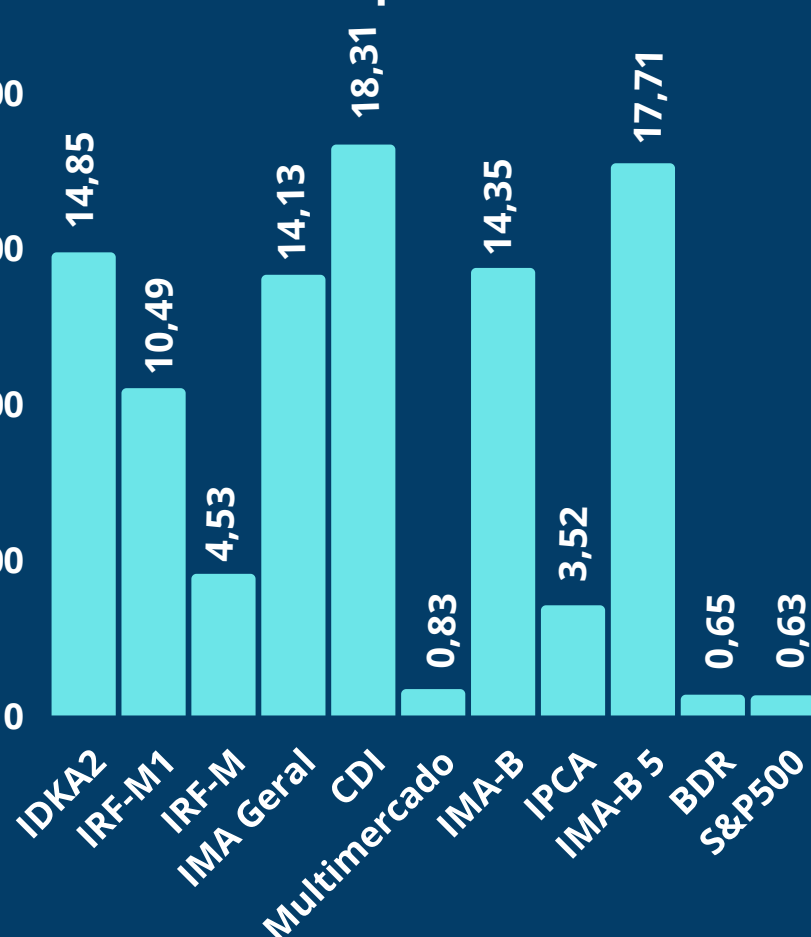
### PENSIONISTAS

5

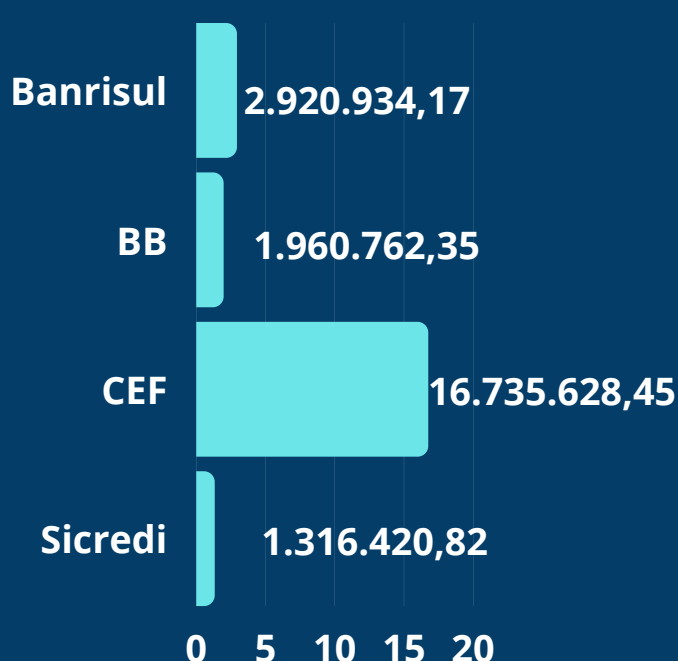
## INSVESTIMENTOS

O Patrimônio Líquido do NESPREV finalizou o primeiro semestre de 2021 em R\$ 22.933.745,80

### Percentuais por Benchmark



### Distribuição por instituição financeira



## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **COMPREV:** tem por objetivo operacionalizar a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões.
- **PARIEDADE:** trata-se de critério de correção de proventos e pensões. Assegura que estes "serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefício ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.
- **MANUTENÇÃO DO VALOR REAL:** trata-se de critério de correção de proventos. Assegura "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei".

## REGRAS DE APOSENTADORIA

| DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL                     | DATA LIMITE PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO | DATA LIMITE PARA IMPLEMENTO DO DIREITO | BASE DE CÁLCULO DO PROVENTO | CORREÇÃO DO PROVENTO     |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Art. 40 da CF (atual) <input type="checkbox"/> | Não há                                       | Não há                                 | Média                       | Manutenção do valor real |
| Art 2º da EC nº 41-2003                        | 16-12-1998                                   | Não há                                 | Média                       | Manutenção do valor real |
| Art. 6º da EC 41-2003                          | 31-12-2003                                   | Não há                                 | Última remuneração          | Paridade                 |
| Art. 3º da EC 47-2005                          | 16-12-1998                                   | Não há                                 | Última remuneração          | Paridade                 |
| Art. 40 da CF (original)                       | Ser servidor no implemento                   | 16-12-1998                             | Última remuneração          | Paridade                 |
| Art. 40 da CF (EC nº 20-1998)                  | Ser servidor no implemento                   | 31-12-2003                             | Última remuneração          | Paridade                 |
| Art. 8º da EC 20-1998                          | 16-12-1998                                   | 31-12-2003                             | Última remuneração          | Paridade                 |

- **MÉDIA:** é considerada a base de cálculo em determinadas regras de aposentadoria e pensão, é calculada considerando-se a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência Julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência.
- **ÚLTIMA REMUNERAÇÃO:** considerada base de cálculo em determinadas regras de aposentadoria e pensão, é constituída pelo valor do vencimento básico fixado em lei e das demais vantagens funcionais de caráter permanentes, fixadas em lei.

## AÇÕES

No ano de 2021 até o atual momento, foram realizadas 2 (duas) Audiências Públicas, no qual as mesmas tiveram por finalidade demonstrar e avaliar os resultados do primeiro quadrimestre de 2021 e do terceiro quadrimestre de 2020, em relação ao cumprimento das metas fiscais dos anos de 2021 e 2020.

